

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 215/2024

Pregão Eletrônico nº 033/2024

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de lixeiras destinadas ao atendimento da demanda e melhorias da gestão de resíduos sólidos no município, promovendo benefícios ambientais, sanitários e estéticos conforme condições quantidades e exigências estabelecidas na relação de itens (anexo I) e no termo de referência (anexo II).

1. Relatório.

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa **LOGMOV SOLUÇÕES LTDA**, contra decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, que habilitou no processo licitatório acima especificado a empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**.

Em sede de contrarrazões, em síntese, o recorrido pugnou pela manutenção de sua habilitação.

É o relatório. Passamos a análise e julgamento.

2. Da análise e julgamento.

Inicialmente verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Vale frisar, que o processo em questão bem como o julgamento do recurso interposto se dará com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que habilitou a recorrida se deu na sessão de abertura, no dia 10/10/2024, através da plataforma BLL. Desse modo, restou observado o prazo recursal.

Quanto à questão de fundo, o presente recurso impugna a habilitação da empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, quanto a classificação da proposta, que segundo a empresa, **LOGMOV SOLUÇÕES LTDA**, item **NÃO É COMPATÍVEL AO EXIGIDO NO EDITAL**, conforme Recurso em anexo;

Constata-se da leitura dos autos que a insurgência da empresa recorrente se dá em razão da especificação do item serem divergentes do Edital;

A empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, apresentou contrarrazões, tempestivamente, anexando Ficha técnica do fabricante, conforme documento anexo:

(...)Adicionalmente, requer a indicação da marca e do modelo dos produtos ofertados. Neste contexto, a recorrida atendeu plenamente a essa exigência ao inserir a abreviação “C1000L”, que se refere ao contentor de 1000 litros.

(...) Importante destacar que a recorrente, ao interpretar a abreviação “C1000L” como um contêiner sem pedal, demonstra uma análise errônea e descontextualizada.(...)

Diante do impasse, solicitamos parecer da Secretaria de Meio Ambiente, que respondeu através do Memorando 82/2024:

(...)Entrando no mérito apenas da parte técnica e o que foi observado no recurso emitido e na contrarrazão, observo que a empresa vencedora não descumpriu nenhum requisito técnico. Uma vez que a nomenclatura do equipamento e a oferta do produto em site, folder, panfleto ou qualquer tipo de propaganda não influencia em nada no que é de interesse da municipalidade, uma vez que o que é de interesse seja que o produto seja entregue dentro das especificações descritas no termo de referência e edital.(...)

Assim, mediante, contrarrazões e Memorando da Secretaria de Meio Ambiente, assegurando que o item possui as exigências contidas no Edital, conforme documentos anexos, forçoso concluir que não assiste razão à recorrente, devendo, portanto, manter-se a habilitação da empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** nos presentes autos.

3. Decisão.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, pelo conhecimento do presente recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, por seus próprios fundamentos.

Encaminho esta decisão à Autoridade superior para análise e decisão do referido recurso.

Otacílio Costa/SC, 07 de novembro de 2024.

**Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira**

Assinado eletronicamente por:

* ROVENI DE LURDES HAMANN (***.393.869-**))

em 07/11/2024 17:28:31 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://otaciliocosta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/386e6860-5bf5-4f36-878c-c04aee7ac571>

